

Termo de arquivamento - IEF/URFBIO AP - NUREG

Patos de Minas, 29 de outubro de 2025.

**ATO DE ARQUIVAMENTO**

**Indexado ao Processo:** 2100.01.0008675/2024-33

**Requerente:** Cláudio Castro Cunha

**CPF / CNPJ:** 196.443.026-72

**Imóvel da intervenção:** Fazenda Lagoa da Capa - Matrícula(s): 17.735

**Município:** Santa Juliana - MG

**Objeto:** Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

**Bioma:** Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade / Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do Art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº **2100.01.0008675/2024-33** em questão foi formalizado em 25 de março de 2024;

Considerando que o requerimento para intervenção ambiental requer corte ou aproveitamento de 144 árvores isoladas nativas vivas de 3,9900 hectares para atividade desenvolve atividade de agricultura com a instalação de pivô central, conforme apresentando no Projeto de Intervenção Ambiental - PIA;

Considerando que o empreendimento possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente, conforme Certificado LOC nº 018/2027, processo administrativo nº 4341/2005/003/2015;

Considerando o disposto no Art. 5 do [Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019](#), que diz:

Art. 5º – As intervenções ambientais em empreendimentos ou atividades já licenciadas pelo Estado e não previstas na licença ambiental inicial dependerão de autorização a ser requerida junto ao IEF, quando desvinculadas de licença de ampliação.

Considerando que o empreendimento possui solicitação de licença para ampliação de atividades formalizada no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) sob processo nº 12855/2025, na modalidade Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 2;

Considerando que as Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBio) do Instituto Estadual de Florestas (IEF), têm como competência analisar os requerimentos de intervenção ambiental vinculados exclusivamente a atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme inciso I do Parágrafo Único do Art. 38 do [Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020](#):

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à

preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

[...]

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em rPPN reconhecidas pelo IEF;

Considerando que os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a processo de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC ou Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT serão dirigidos às Superintendências Regionais de Meio Ambiente - SUPRAM's ou à Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI da SEMAD, conforme inciso II, Art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021;

Considerando que os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a LAC ou LAT não se tratam de competência do Instituto Estadual de Florestas e, sim a Fundação Estadual de Meio Ambiente, responsável pelo processo de licenciamento ambiental;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: “Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.” (grifo nosso);

Considerando, por fim, o disposto no art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: “Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.” (grifo nosso);

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo 2100.01.0008675/2024-33**, relativo ao empreendimento **Cláudio Castro Cunha / Fazenda Lagoa da Capa - Matrícula(s): 17.735**, inscrito no CPF sob o nº 196.443.026-72, localizado na zona rural do município de Santa Juliana - MG, motivado **por perda de objeto**.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.

**Frederico Fonseca Moreira**  
Supervisor Regional - MASP 1174359-8  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 29/10/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **126165470** e o código CRC **A27B140A**.